



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Assunto: Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2015.

RELATÓRIO

Trata o presente processo das Contas de Governo de Gilmar da Silva (Prefeito), Sabino Bertao (Vice-Prefeito) e Claudionor Capra (Presidente da Câmara de Vereadores), responsáveis pelo Poder Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, no exercício de 2015.

Constam, nos autos, os relatórios e informes produzidos pelas Supervisões, os esclarecimentos prestados pelo Senhor Gilmar da Silva (Prefeito), acompanhados de documentação, e a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, exarada por meio do Parecer MPC nº 3362/2017.

A Supervisão registra que o Sr. Sabino Bertao (Vice-Prefeito) e Claudionor Capra (Presidente da Câmara de Vereadores) não foram intimados para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de responsabilidade dos mesmos no período em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal.

O Gestor Gilmar da Silva (Prefeito Municipal), devidamente intimado, prestou esclarecimentos e juntou documentação tida como comprobatória.

Quanto ao julgamento das Contas, entretanto, os conselheiros entenderam que as inconformidades relatadas e tidas como remanescentes não chegam a comprometer a globalidade das Contas de Governo dos Gestores citados, permitindo a emissão de Parecer Favorável à aprovação das mesmas.

PARECER

Considerando que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviço Público desta Casa Legislativa, analisando o processo respectivo, verificou que o TCE emitiu parecer pela APROVAÇÃO das Contas de Governo do Poder Executivo de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2015;

Considerando que a realização das despesas constitucionais obrigatórias (saúde e ensino) foram cumpridas, e que as despesas de pessoal não ultrapassaram os limites;

Considerando que o julgamento pela Câmara Municipal das contas apresentadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico administrativo do Tribunal de Contas do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Considerando que é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe que a fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle internos dos Poderes Executivo e Legislativo, observados os dispositivos na Constituição Federal;

Considerando que os responsáveis pelas Contas de Governo do ano de 2015 foram devidamente notificados da decisão do TCE-RS, sendo informados que poderiam oferecer defesa nos prazos regimentais à essa Comissão, e considerando que optaram por renunciar à defesa;

CONCLUI a presente Comissão pela **recomendação** ao Egrégio Plenário desta Casa Legislativa pela **APROVAÇÃO** das contas de Governo do Poder Executivo de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2015 com a elaboração do respectivo Projeto de Decreto-Legislativo;

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Sala das Comissões - Plenário Alfonso Ribeiro – Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 10 de julho de 2023.


Vereador Jair Fragata dos Santos

Presidente


Vereador Claudionor Capra

Relator


Vereadora Josselaine Mocelin

Membro